

Despacho DGV n.º 11/97 de 1 de Abril

Classificação de Deficiências - Emissão de Gases de Escape

Nos termos da Portaria n.º 517-A/96, de 27 de Setembro, os veículos matriculados a partir de 1 de Janeiro de 1993 devem estar equipados com um sistema avançado de controle de emissões tal como, por exemplo, um conversor catalítico de três vias em circuito fechado controlado por sonda lambda.

Embora Portugal tenha aderido à U. E. em 1986 beneficiou de algumas derrogações na aplicação de directivas relativas à recepção de veículos, nomeadamente no que respeita à obrigatoriedade de estarem equipados com aquele sistema de controle de emissões que inclui o catalisador.

Durante o ano de 1993 foram matriculados veículos novos, considerados fim de serie, ao abrigo das Directivas 70/156/CEE e 92/53/CEE que não cumpriam as exigências técnicas da Directiva 91/441 /CEE sobre emissões poluentes.

Com vista às observações e verificações que constam dos procedimentos de inspecção, nos termos do Regulamento de Inspeções Periódicas Obrigatórias determina-se:

- 1.** Os veículos com motor de ignição por faísca equipados com catalisador devem ser submetidos aos dois ensaios previstos em 1, alínea b)-3) do Despacho DGV n.º 3/94, de 11 de Janeiro, independentemente da data em que foram matriculados.
- 2.** Os veículos com motor de ignição por faísca não equipados com catalisador devem confinar-se aos ensaios e limites previstos em 1, alínea a)-2), do Despacho DGV n.º 3/94.
- 3.** Nas fichas de inspecção dos veículos referidos no número anterior matriculados depois de 1 de Janeiro de 1993 deve constar, no campo das observações complementares, uma das seguintes anotações:

a) Para veículos que à data da inspecção não tenham sido identificados, pelo fabricante, ou seu representante legal, como veículos fim de serie ou de pequena serie:

Veículo matriculado depois de 1/1/93 que não tem catalisador. Na próxima inspecção é necessário documento Justificativo da falta do catalisador, emitido pelo fabricante ou pela DGV.

b) Para veículos que à data da inspecção sejam identificados como veículos fim de serie:

Veículo não equipado com catalisador, considerado fim de serie, nos termos da portaria n.º 1072/92, de 16 de Novembro.

c) Para veículos que à data da inspecção sejam identificados como pertencentes a pequena serie:

Veículo não equipado com catalisador, de modelo produzido em pequena serie, nos termos da portaria n.º 22/93, de 8 de Janeiro.

4. Mensalmente as entidades autorizadas a exercer a actividade de inspecções periódicas obrigatórias devem remeter aos serviços regionais da área, listagem com indicação das matrículas de todos os veículos identificados com os procedimentos referidos em 3.

5. Os procedimentos referidos em 1. devem incluir os registos que permitem o controle do número de rotações do motor a que os ensaios são feitos.

6. Não é feita qualquer das anotações referidas em 3.b) e 3.c) quando exista a anotação correspondente no livrete do veículo.

Lisboa, 1 de Abril de 1997.

A Subdirectora-Geral, **Isabel Brites.**